

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM  
GERMÂNIA (AMOGER)**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Associação de Moradores do Loteamento Jardim Germânia é uma associação civil, para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** A área de abrangência desta associação compreende todas as quadras do Loteamento Jardim Germânia cuja finalidade é Estritamente Residencial Unifamiliar, conforme consta do Memorial Descritivo registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Florianópolis.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** Constituem-se objetivos da AMOGER:

I – promover a integração dos moradores e estabelecidos no Loteamento Jardim Germânia, com vistas a fortalecer as condições dos seus direitos e o exercício da cidadania;

II – incentivar os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade, solidificando o espírito associativo;

III – realizar ou promover, em cooperação com órgãos afins, estudos, pesquisas e intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, relacionados à qualidade de vida dos moradores e estabelecidos no Loteamento, como também à preservação do meio-ambiente;

IV – encaminhar, aos órgãos competentes, as reclamações dos moradores e estabelecidos no Loteamento, violados nos seus direitos, acompanhando o desenvolvimento dos seus pleitos;

V – reclamar a intervenção dos órgãos competentes, ou propor as ações judiciais civis públicas, ou de qualquer outra natureza, que se façam necessárias, sempre que os direitos dos moradores e estabelecidos no Loteamento forem, de alguma forma, desrespeitados;

VI – incentivar a realização de atividades sociais, culturais e desportivas no Loteamento, de maneira a criar oportunidades de lazer e intercâmbio entre os moradores e estabelecidos; e

VII – estabelecer um trabalho articulado com as demais associações de bairro e com os órgãos públicos, visando contribuir para o exercício da cidadania e da democracia em toda sociedade.

**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 3º.** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores e capazes para os atos civis, que sejam residentes no Loteamento Jardim Germânia.

**Art. 4º.** O quadro de associados compõe-se de:

I – **associados fundadores**, que são os signatários da ata da Assembléia de criação da Associação, observando-se o disposto no inciso seguinte;

II – **associados efetivos**, que são, além dos fundadores, todos aqueles que participam efetivamente das atividades da AMOGER; e

III – **associados honorários**, que são aqueles que, embora não residentes no Loteamento Jardim Germânia, tenham prestado serviços relevantes à Associação, sendo admitidos mediante aprovação em Assembléia Geral.

§ 1º. O candidato a associado efetivo deverá ser proposto por um associado efetivo ou fundador e aprovado pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 2º. Fica assegurada a filiação do CONFIA (Conselho Comunitário dos Loteamentos Jardim Anchieta e Flor da Ilha) como Associado Honorário, representado por um membro indicado por aquela diretoria.

**Art. 5º.** Os associados têm, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, os seguintes direitos:

I – participar das Assembléias Gerais;

II – votar e serem votados, respeitado o disposto no parágrafo único;

III – requerer convocação de Assembléia Geral, de acordo com o inciso II, do art. 8º, e seu parágrafo único;

IV – participar das atividades da Associação e receber as publicações que por esta sejam editadas, bem como apresentar sugestões e reivindicações;

V – recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contra qualquer ato da Diretoria Executiva;

VI – desligar-se a qualquer tempo do quadro de associados da AMOGER, mediante solicitação por escrito entregue ao Presidente com antecedência de 30 (trinta) dias da data solicitada para seu desligamento; e

VII – recorrer à Assembléia Geral contra sua exclusão do quadro de associados da AMOGER, apresentando requerimento com recurso com efeito suspensivo, por escrito ao Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de sua notificação de exclusão.

**Parágrafo único.** Para os associados fundadores ou efetivos fica assegurado o direito a 1 (hum) voto por unidade residencial.

**Art. 6º.** São deveres dos associados:

I – cooperar com as atividades da Associação;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as deliberações das Assembléias Gerais;

III – contribuir para preservação do patrimônio da Associação; e

IV – pagar as contribuições financeiras estipuladas pela Assembléia Geral, observado o parágrafo 3º.

§ 1º. A inobservância de quaisquer dos incisos constantes deste artigo, por parte do associado, pode implicar na sua exclusão e demissão do quadro de associados, desde que de acordo com Assembléia Geral, garantido o amplo direito de defesa.

§ 2º. Os associados não respondem, individualmente, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

§ 3º. Para os associados fundadores e efetivos a contribuição financeira será estipulada por unidade residencial e para os associados honorários o pagamento de contribuições financeiras será facultativo.

## **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º.** A Associação de Moradores do Jardim Germânia terá a seguinte organização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal.

### **Da Assembléia Geral**

**Art. 8º.** A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da Associação, é constituída pela totalidade dos associados e se reúne:

I – ordinariamente, uma vez por ano, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, para deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, sua prestação de contas e o orçamento geral; e

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento fundamentado de um quinto dos associados, para deliberar sobre os assuntos, objeto da convocação, especificados no respectivo Edital.

**Parágrafo único.** Em caso de convocação feita pelos associados, o Presidente deve efetivá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação pela diretoria executiva.

**Art. 9º.** A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente mediante Edital comunicado aos associados por meio eletrônico ou caixa de correio.

**Art. 10.** As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (cinquenta por cento mais um), e, em segunda chamada, com presença mínima de um terço dos associados, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a primeira.

§ 1º. As Assembléias Gerais Ordinárias e as convocadas extraordinariamente pelo Presidente da Associação serão presididas por ele, ou seu substituto legal, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º. As Assembléias Gerais convocadas extraordinariamente por requerimento fundamentado dos associados serão presididas por um dos associados presentes, indicado pela maioria.

§ 3º. As deliberações são tomadas pelo voto da maioria absoluta dos associados, salvo no caso dos incisos I, III, V, VI e VII, do art. 11, em que é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 11.** Compete à Assembléia Geral:

- I – aprovar ou modificar o Estatuto da Associação;
- II – revogar ou editar qualquer outro ato normativo;
- III – eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, por meio de votação secreta;
- IV – aprovar as contas da Diretoria;
- V – resolver sobre a dissolução da entidade e indicar o destino a ser dado ao seu patrimônio, de preferência em benefício de entidade congênere;
- VI – excluir associados, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 6º;
- VII – autorizar a alienação de bens sociais;
- VIII – julgar, em última instância, os recursos dos associados;
- IX – aprovar o valor da contribuição financeira a ser paga pelos associados; e
- X – deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido.

**Art. 12.** Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I – dirigir as reuniões e manter a ordem dos seus trabalhos, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto;
- II – submeter à deliberação do Plenário os assuntos constantes da pauta;
- III – decidir com seu voto o empate nas votações; e
- IV – proclamar as resoluções do Plenário.

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 13.** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma só reeleição consecutiva.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger, destituir e licenciar, a pedido, o seu Presidente;
- II – licenciar, a pedido, os seus membros, até o máximo de 02 (dois) de cada vez, e propor à Assembléia Geral sua destituição;
- III – emitir parecer prévio sobre o orçamento, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva de que resultem efeitos financeiros ou patrimoniais;
- V – manifestar-se, a pedido da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto de natureza financeira ou patrimonial; e
- VI – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral da Associação.

**Art. 15.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, para os fins do inciso III, do art. 14, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, a pedido da Diretoria Executiva, do Presidente desta, de 02 (dois) dos seus próprios membros ou de um terço de seus associados.

**Art. 16.** O Presidente do Conselho Fiscal preside suas reuniões, proclama as resoluções do Plenário e desempata as votações com seu voto, sendo substituído pelo seu Vice-Presidente, que o sucede em caso de vaga, ambos com mandato de 03 (três) anos, permitida uma só reeleição consecutiva.

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 17.** A Diretoria Executiva compõe-se de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados, para o exercício dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Secretário; e
- III – Tesoureiro.

**Parágrafo único.** É de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria Executiva, permitida uma só reeleição consecutiva.

**Art. 18.** Compete à Diretoria Executiva:

- I – traçar as diretrizes gerais de ação da entidade;
- II – elaborar o programa geral anual das suas atividades;
- III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV – apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária, a prestação de contas de sua gestão e o relatório anual de suas atividades;
- V – aprovar acordos e convênios;
- VI – aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- VII – estabelecer as contribuições financeiras e sociais dos associados; e
- VIII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral.

**Art. 19.** A Diretoria Executiva reúne-se mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva, no que lhe compete, serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º. Será lavrada ata de todas as reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 20.** Compete ao Presidente da Associação:

I - convocar e presidir as Assembléias da Associação, conforme o art. 11, exceto seus incisos III e IV, e art. 12;

- II – exercer a administração geral da Associação, respeitada a competência dos outros órgãos;
- III – representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV – presidir as reuniões da Diretoria;
- V – propor as matérias a serem incluídas na pauta de reunião, após sugestão dos membros da Diretoria Executiva;
- VI – solicitar convocação do Conselho Fiscal;
- VII – submeter à Assembléia Geral as matérias da competência privativa desta;
- VIII – executar as resoluções da Diretoria;
- IX – assinar, com o Tesoureiro ou seu substituto legal, toda documentação financeira, cheques, endossos e saques de numerários nas contas bancárias da Associação, bem como assinar as prestações de contas;
- X – assinar com o Tesoureiro ou seu substituto legal ato de alienação ou aquisição de bens; e
- XI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

**Art. 21.** Compete ao Secretário:

- I – elaborar a correspondência da Associação;
- II – receber e processar as reclamações dos moradores;
- III – organizar e controlar o arquivo de correspondências;
- IV – providenciar a divulgação dos atos convocatórios e outros de interesse da Presidência, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V – substituir o Presidente, nos impedimentos, faltas e licenças;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência, Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral;
- VII – preparar a pauta, secretariar e redigir as atas das reuniões das Assembléias e da Diretoria, de acordo com as instruções do Presidente;
- VIII – organizar, copiar e manter, em arquivo, os livros de Atas das Assembléias, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX – manter em bom funcionamento a sede da Associação, registrando todos os seus bens patrimoniais;
- X – manter atualizada, organizada e arquivada toda a documentação da Associação;
- XI – organizar, manter atualizado e controlar o fichário dos associados, com dados pessoais e endereços, e registros relativos aos associados admitidos ou afastados; e
- XII – atualizar, periodicamente, a lista dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, com dados pessoais e endereços.

**Parágrafo único.** Nenhum documento da Associação deverá sair, por quaisquer meios, de sua sede, sem autorização formalizada do Presidente.

**Art. 22.** Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar a receita e executar a despesa, dar e receber quitação em nome da entidade;
- II – organizar e controlar sua contabilidade;

III – preparar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas do exercício, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV – supervisionar os serviços de caixa e movimentar as contas bancárias da Associação, podendo, em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal, emitir, receber e endossar cheques e ordens de pagamento;

V – assinar, com o Presidente ou seu substituto legal, atos de alienação ou aquisição de bens;

VI – manter registro dos bens patrimoniais e das fontes de receita;

VII – substituir o Secretário em seus impedimentos, faltas e licenças; e

VIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas internas, e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 23.** O Patrimônio e as Receitas da Associação são constituídos pelas contribuições dos associados, bens e direitos a ela transferidos, subvenções e doações oficiais ou particulares.

**Art. 24.** Os bens e recursos da Associação são utilizados exclusivamente para a realização de seus objetivos.

**Parágrafo único.** A critério da Diretoria Executiva, a Associação pode aplicar recursos visando à obtenção de rendimentos.

### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 25.** O exercício financeiro da Associação obedece ao ano civil.

**Art. 26.** Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva elaborará a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

**Art. 27.** A prestação de contas deverá obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

## **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM GERMÂNIA**

**Art. 28.** A dissolução da Associação dos Moradores do Jardim Germânia, bem como a determinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 29.** Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação dos Moradores do Jardim Germânia será obrigatoriamente destinado à pessoa jurídica congênere, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social, ou outra destinação admitida em lei e deliberada em Assembléia pelos Associados.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** A sucessão do Presidente de órgãos da Associação pelo respectivo Secretário somente ocorre quando a vacância do cargo se verificar na segunda metade do último ano do mandato.

**Art. 31.** Os dirigentes podem fazer-se representar por procurador, nos atos de sua competência.

**Art. 32.** Das reuniões dos órgãos colegiados e da Assembléia Geral é obrigatória a lavratura de atas.

**Art. 33.** Somente podem votar e ser votados nas eleições e nas deliberações sociais os associados efetivos quites com as suas obrigações financeiras.

**Art. 34.** É aceito o voto por procuração.

**Art. 35.** Em quaisquer atos que impliquem restrições de direitos (suspensão, destituição, eliminação e outros equivalentes) é obrigatória a concessão prévia de prazo para defesa que não pode ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 36.** A Associação usará como sede provisória a residência de um dos moradores do Loteamento Residencial Jardim Germânia, situada à Rua Hannover 175, Córrego Grande, Florianópolis, S.C..

**Art. 37.** O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em dois de setembro de dois mil e seis, entra em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.